

**ATO NORMATIVO Nº 02/2019**

**CERTIDÃO** ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, 28 DE MAIO DE 2019.

**Certifico que o presente ato, foi publicado no "PLACARD" e referido é a expressão da verdade.**  
Águas Lindas de Goiás - GO  
28 / 05 / 2019  
Mauro

**“REGULAMENTA OS VALORES APURADOS PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DECRETO Nº6593/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, Sr. Sérgio Luiz Lima Alves de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar nº 03/2014, de 30 de maio de 2014, Código Tributário Municipal de Águas Lindas de Goiás, a fim de regulamentar os procedimentos de declaração, avaliação, emissão de guias de recolhimento, processo de arbitramento e a instauração do contencioso fiscal do Imposto sobre transmissão “Inter Vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI e dá outras providências.

**Considerando** que o Secretário de Fazenda e Planejamento, poderá regulamentar por ato normativo, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município, conforme o artigo 6º do CTM;

**Considerando** que o valor dos bens ou direitos transmitidos, ressalvadas as da avaliação judicial, será apurado por meio de Comissão de Avaliação nomeada anualmente pelo Chefe do Poder executivo, artigo 216 do CTM;

**Considerando** a Pauta de Valores apresentada pela Comissão Especial designada pelo Decreto nº 6593, de 01 de agosto de 2017;

**Considerando** que após a definição dos valores da Pauta de Valores para fins de ITBI foram aprovados novos Loteamentos, os quais estão sem definição de base de cálculo;

**Considerando** que a base de cálculo para fins de lançamento do ITBI conforme Decreto nº 6.593/2017 obedeceram aos princípios da razoabilidade, por meio do método comparativo de mercado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Planta Genérica de Valores estabelecida pela Comissão de Avaliação, nomeada pelo Decreto nº 6593/2017, servirá de base de cálculo do Imposto Sobre a Transmissão “*Inter Vivos*”, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos - ITBI, na forma estabelecida nos artigos 216, da Lei Complementar nº 003, de 31 de dezembro de 2014.

**Art. 2º.** Nos casos de setores ou loteamentos não definidos na Planta Genérica de Valores formada pela Comissão, os valores serão determinados pelos fiscais tributários com base nos imóveis lindeiros ou confinantes, resguardadas as diferenças físicas.

**Art. 3º.** Fica estabelecido que os setores e loteamentos aprovados e não estão definidos na Planta deverão ser analisados pelos Membros da Comissão, quando ocorrer nova reunião para revisão e reavaliação da pauta.

**Art. 3º.** Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

  
Sérgio Luiz Lima Alves de Oliveira  
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento  
Decreto 5.934/2017